REGULAMENTO

Banco de Projetos Roche para Associações de Pacientes 2025

Promover acesso a mais pacientes, mais rápido e com menor custo social

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O "Banco de Projetos Roche para Associações de Paciente 2025" ("Banco") é uma iniciativa da empresa *Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.* (CNPJ/MF 33.009.945/0001-23), doravante denominada simplesmente "Roche". Seu objetivo é manifestar a intenção da Roche de apoiar projetos em saúde, de iniciativa e a serem realizados por Associações de Pacientes, que impactem de maneira positiva a sociedade e as políticas públicas de saúde do Brasil.

1.1.1 Este Banco não possui natureza de concurso e/ou constitui um compromisso da Roche de efetivamente apoiar/patrocinar projetos. O seu objetivo, assim, é tornar pública a intenção da Roche de receber iniciativas que impactem a sociedade e as políticas públicas de saúde do Brasil, podendo apoiar Associações de Pacientes que possuam projetos sinérgicos tenham conhecimento desta intenção e a oportunidade de apresentar propostas fora do período de submissão da Chamada Roche de Projetos para Associações de Pacientes do ano vigente. Já o efetivo apoio a projetos específicos está condicionado à análises de viabilidade, sinergia, orçamento e outros fatores, considerando estratégias gerais da Roche, sem prejuízo da necessidade dos projetos e respectivos proponentes estarem alinhados com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

2. QUEM PODE PARTICIPAR DESTE BANCO DE PROJETOS?

2.1 Este Banco destina-se à Associações de Pacientes[1], **sem finalidade lucrativa**, que necessitem de recursos para implementação de Projetos que tenham como objetivo contribuir de maneira positiva para o ecossistema de saúde. Apenas podem participar as Associações de Pacientes que atendam aos seguintes critérios:

(i) Possua CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ativo perante a Receita Federal do Brasil, há pelo menos 1 (um) ano, tenha sede em território nacional e esteja regular quanto suas obrigações de constituição e societárias, o que deve ser comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Estatuto Social compatível com a natureza de uma Associação de Pacientes*;
- Ata de Eleição da Diretoria (se aplicável);

[1] *Instituições sem fins lucrativos que representam, principalmente, os interesses e as necessidades dos pacientes, das suas famílias e/ou dos seus cuidadores. Outras denominações usadas: Grupos de Pacientes, PAG (*Patient Advocacy Group*), OSC (Organização da Sociedade Civil), ONG (Organização Não-Governamental)

- Cartão CNPJ ou Certificado MEI;
- DRE (Demonstrativo do Resultado do Exercício) referente ao exercício de 2024;
- Procuração dos respectivos representantes da Associação de Paciente, os quais devem estar devidamente inscritos no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") ativo perante a Receita Federal do Brasil;
- Cartão de CPF ativo dos seus representantes e dos ocupantes de cargos de direção.

(ii) Estar adimplentes com suas obrigações legais, incluindo, mas não se limitando, às suas obrigações financeiras, fiscais e trabalhistas, o que deve ser comprovado mediante a apresentação das seguintes certidões negativas atualizadas, a saber:

- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

(iii) Possua objetivo social (comprovado por intermédio de seu Estatuto Social) que tenha sinergia e seja compatível com as áreas de saúde de interesse deste Banco, quais sejam: doenças raras (atrofia muscular espinhal, distrofia muscular de Duchenne e geral), esclerose múltipla, neuromielite óptica, hemofilia, hemoglobinúria paroxística noturna, oftalmologia (degeneração macular relacionada à idade e edema macular diabético) e oncologia (câncer de mama, câncer de pulmão e geral);

(iv) Não esteja e/ou não possua representantes legais, ocupantes de cargos de direção que possuam e o seus colaboradores, envolvido em investigação e/ou ação judicial e/ou processos administrativos relativos a atos de corrupção. Caso esteja e/ou venha a estar, durante o período de vigência do Contrato de Patrocínio/Grant, a Associação de Pacientes se compromete a dar conhecimento imediato ao time de Compliance da Roche (por meio do e-mail são_paulo.complianceparceiros@roche.com).

(v) Possua conta bancária de sua titularidade (em nome da Associação de Paciente), cujos dados serão solicitados, durante o processo de análise de Propostas de Projeto, objeto deste Banco;

(vi) Seja titular (ou seja, idealizadora e responsável direta pela implementação) do Projeto a ser inscrito neste Banco, o qual deverá cumprir com os requisitos estabelecidos nas Seções 4 e 5 deste Regulamento;

(vii) **Não seja** uma organização governamental da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera; uma associação mantida exclusivamente por recursos públicos; uma organização empresarial, ou seja, criada ou mantida exclusivamente por empresas, fundações e/ou associações empresariais. O ato de inscrição neste Banco representa uma declaração da Associação de Pacientes de que não se enquadra nesta situação, sem prejuízo do direito da Roche de paralelamente conduzir diligências de *compliance*.

2.1.1. Caso a Associação de Pacientes possua CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ativo perante a Receita Federal do Brasil, pelo período inferior a 1 (um) ano, será facultado à Roche avaliar a permanência da Associação de Pacientes no Banco, conforme seu histórico de relacionamento com referida Associação de Pacientes e/ou associações de pacientes que antecederam à constituição da referida Associação de Pacientes, diligências de compliance e avaliação de riscos.

3. COMO SE INSCREVER PARA PARTICIPAR DESTE BANCO? PRAZOS DE INSCRIÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

3.1 As inscrições das Propostas de Projeto são efetivadas mediante o preenchimento de Formulário de Inscrição online, disponível no link constante na Seção 7 deste Regulamento, durante o período de **16 de Junho de 2025 a 20 de março de 2026 (“Período de Inscrições”).**

3.2 A Roche realizará a análise das Propostas de Projetos ao longo deste período e indicará às Associações de Paciente proponentes se possui ou não interesse em apoiar o Projeto. Esta comunicação ocorrerá via plataforma da Simbi Social (https://lp.simbi.social/roche-2025). Em caso positivo, a Associação de Pacientes deverá enviar os documentos que comprovem a regularidade da Associação de Pacientes, de seu(s) dirigente(s) e/ou do Projeto, conforme exigido neste Regulamento. Nesta oportunidade a Simbi enviará uma lista informando os documentos necessários (“Período de Apresentação dos Documentos”).

3.2.1 Os documentos enviados pelas Associações de Pacientes nos termos do item 3.2 acima, serão analisados pela Roche (por intermédio da Simbi Social), no prazo de 12 (dias) úteis contados do envio. Eventualmente a Roche diretamente e/ou por intermédio da Simbi Social, poderá solicitar informações e documentos adicionais. Caso a Proposta de Projeto e respectivos documentos sejam aprovados, serão observados os "próximos passos" especificados na Seção 10 deste Regulamento.

4. QUE TIPO DE PROJETOS PODEM SER CONTEMPLADOS POR ESTE BANCO?

4.1 Podem ser contemplados por este Banco, Propostas de Projeto de titularidade de Associações de Pacientes que cumpram os seguintes critérios:

(a) Com atuação nas seguintes áreas de saúde:

- Doenças raras geral, ou
- Atrofia muscular espinhal, ou
- Distrofia muscular de Duchenne, ou
- Esclerose múltipla, ou
- Hemofilia A, ou
- Hemoglobinúria paroxística noturna, ou
- Neuromielite óptica, ou
- Oftalmologia (degeneração macular relacionada à idade, edema macular diabético), ou
- Oncologia (câncer de mama, câncer de pulmão, carcinoma hepatocelular, onco hematologia e geral).

(b) Que sejam inéditos, ou seja, que sejam iniciados no ano de 2025 ou no primeiro trimestre de 2026, ou, caso já estejam em desenvolvimento, contemplem apenas o desenvolvimento das ações futuras no ano de 2025 e 2026 (especialmente em seu Orçamento);

(c) Que possuam tempo de duração de, no máximo, 12 (doze) meses (ao menos para implementação das ações/atividades a que se busca o apoio desta Chamada e que constarão no Orçamento); e

(d) Que possuam um dos seguintes objetivos:

Objetivo dos projetos	Principais áreas da saúde [(a)]
1. Pacientes	
Mobilizar e fortalecer a comunidade de pacientes para reverberar os desafios enfrentados na jornada, amplificando suas vozes no processo de ATS e promovendo a perspectiva do paciente com os tomadores de decisão de ATS.	Doenças raras, Oftalmologia, Oncologia, Hemofilia A, Neuromielite óptica, Hemoglobinúria paroxística noturna, Esclerose múltipla
2. Atores da saúde	
Atuar ativamente no engajamento de diferentes atores da saúde, tomadores de decisão e influenciadores para promover o estabelecimento ou melhoria de políticas públicas e/ou mobilizar o estabelecimento ou regulamentação de projetos de lei para a jornada	Doenças raras, Oncologia, Oftalmologia, Neuromielite óptica, Hemoglobinúria paroxística noturna, Hemofilia A
3. Ecossistema	
Fomentar modelos que promovam a sustentabilidade do sistema de saúde, incluindo questões como: Descentralização do cuidado, financiamento da saúde, linha de cuidado integrada e inclusão social	Doenças raras, Oncologia, Oftalmologia, Hemoglobinúria paroxística noturna, Hemofilia A

Observações:
(a) Como orientação para a inscrição dos projetos, são indicadas as áreas da saúde cujos objetivos dos projetos estão melhor relacionados na perspectiva da Roche.
(b) Principais Projetos de Lei para o desenvolvimento dos projetos: PL 7419/06, PL 1093/19, PL 2512/23, PL 2513/23, PL 2550/24, PL 3054/24, PL 3169/15, PL 3406/20, PL 4058/23, PL 4174/24, PL 4205/24, PL 4948/24, PL 4997/24.

4.2 O cumprimento dos requisitos de inscrição do Projeto especificados no item 4.1 acima, não representam qualquer garantia e/ou expectativa de direitos à Associação de Pacientes de que

o seu Projeto será apoiado pela Roche e/ou qual valor será disponibilizado. A decisão de apoiar ou não um Projeto e o valor a ser aportado é exclusiva da Roche e será embasada em diversos critérios, conforme melhor explicado na Seção 8 abaixo.

5. QUE TIPOS DE PROPOSTAS DE PROJETO NÃO SÃO AVALIADAS NESTE BANCO?

5.1 **Não** são considerados/avaliados Propostas de Projeto que:

(i) Tenham cunho assistencialista como doações de bens e objetos aos pacientes;
(ii) Prevejam aquisição de equipamentos, reforma e manutenção das instalações da Associação de Pacientes;
(iii) Visem comemoração e realização de eventos com objetivo de entretenimento;
(iv) Realizem ou incentivem a judicialização na área da saúde;
(v) Tenham cunho comercial e/ou promocional de produtos da Roche ou de terceiros;
(vi) Não atendimento ao(s) critério(s) estabelecido(s) na Seção 4 acima, no que se refere ao conteúdo/objetivos;
(vii) Não atendimento aos requisitos estabelecidos na Seção 6 abaixo, no que se refere ao Orçamento;
(viii) Sejam apresentados por Associações de Pacientes que não cumpram e/ou não comprovem os requisitos de inscrição/constituição/regularidade estabelecidos na Seção 2 acima.

6. ORÇAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO.

6.1 Sem prejuízo dos objetivos dos Projetos a serem apoiados (conforme pormenorizados nas Seções 4 e 5 acima), um item de extrema relevância para avaliação pela Roche das Propostas de Projeto neste Banco, é o Orçamento a ser apresentado pela Associação de Pacientes para sua implementação, assim como o valor solicitado à Roche. Na apresentação do Orçamento, a Associação de Pacientes deverá atentar aos seguintes requisitos:

(i) Deverá ser informado (a) o valor total em reais necessário para execução do Projeto como um todo (considerando no máximo as atividades/ações a serem implementadas em um período de 12 meses) e (b) o valor solicitado à Roche;
(ii) O valor solicitado à Roche pela Associação de Pacientes para o Projeto, somado aos valores de outros parceiros financiadores, devem corresponder ao valor total de implementação do

Projeto ou ser inferior a este;
(iii) Caso o Projeto não seja inédito e já esteja em execução, a Associação de Pacientes deve garantir que os valores solicitados na proposta enviada à Roche se refiram apenas aos custos para implementação de ações futuras deste Projeto;
(iv) O Orçamento não poderá contemplar itens/despesas administrativas e/ou operacionais recorrentes da Associação de Pacientes, assim como custos e despesas relacionadas à constituição e/ou formalização da Associação de Pacientes.

6.2 Recomenda-se às Associações de Pacientes, em prol de sua autonomia e independência, que o apoio a ser solicitado à Roche, não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua receita bruta anual de 2024 (considerando a soma da(s) Proposta(s), caso venha a inscrever mais de um Projeto).

6.3 É recomendável que os Projetos inscritos não dependam apenas de uma fonte de apoio, visando a sua sustentabilidade e transparência, sendo valorizadas as Propostas de Projetos que atuem em parceria com outras organizações (ex: sociedades médicas e outras entidades representativas de profissionais de saúde, organizações da sociedade civil, além de outras Associações de Pacientes), não se limitando apenas às instituições com foco em saúde.

7. O QUE A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO DO PROJETO DEVE CONTER?

7.1 As Propostas de Projeto devem ser apresentadas de forma padronizada, mediante o preenchimento de um Formulário de Inscrição padrão constante neste link. Assim, o completo preenchimento pela Associação de Pacientes do Formulário de Inscrição (um documento on-line e de compartilhamento automático), constituirá sua Proposta de Projeto.

7.1.1 O não preenchimento integral do Formulário de Inscrição de Projetos pode implicar na desclassificação da Proposta de Projeto, a critério da Roche.

7.2 Uma mesma Associação de Pacientes poderá apresentar mais de 1 (uma) Proposta/Projeto de sua titularidade nesta Chamada, devendo ser preenchido 1 (um) Formulário de Inscrição por Projeto, nos termos desta Seção, uma vez que não há limitação de Propostas de Projetos por Associação de Paciente. Ainda, nesta hipótese, caso a Roche entenda pertinente, esta terá a prerrogativa de apoiar mais de 01 (um) Projeto de uma mesma Associação de Paciente e/ou

apoiar um e denegar o apoio ao(s) outro(s).

7.2 Conforme estabelecido na Seção 3.2 acima, finalizado o Período de Inscrições e realizada a análise de conteúdo das Propostas de Projetos, caso a Roche manifeste interesse em apoiar o Projeto em questão, será solicitado à Associação de Pacientes o envio de documentos comprobatórios exigidos por este Regulamento, conforme lista pormenorizada a ser enviada oportunamente. Os documentos deverão ser submetidos pela Associação de Pacientes na plataforma Simbi Social, no prazo indicado pela Roche. A não apresentação dos documentos e comprovações solicitados nesta Chamada podem implicar na desclassificação da Proposta, a critério da Roche.

8. QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS?

8.1 Este Banco não constitui um Concurso. A intenção desta é apenas tornar pública a intenção da Roche de apoiar Projetos de Associações de Pacientes com o objetivo/temática indicados neste Regulamento, para que assim, Associações de Pacientes idealizadoras de Projetos sinérgicos, tenham a oportunidade de apresentá-los à Roche. Desta forma, a publicação deste Banco não representa qualquer garantia e/ou expectativa de direitos às Associação de Pacientes interessadas, de que o seus Projetos serão apoiados pela Roche e/ou qual valor será disponibilizado, mesmo que atendam a todos os critérios deste Regulamento. A decisão de apoiar ou não um Projeto e o valor a ser aportado é exclusiva da Roche e embasada em diversos critérios, como os detalhados no item 8.2 abaixo, além de decisões e estratégias internas (incluindo financeiras) da Roche, que eventualmente podem mudar e que não possuem relação direta com os Projetos e/ou com as Associações de Pacientes. Não há qualquer promessa por parte da Roche de que apoiará qualquer Projeto inscrito por intermédio deste Banco e/ou a quantidade de Projetos que serão apoiados e/ou os valores que serão investidos e/ou critérios de diversidade de Projetos e Associações de Pacientes que serão apoiados. A Roche apenas se comprometerá formalmente com uma Associação de Pacientes a apoiar um Projeto inscrito, após a assinatura do Contrato de Patrocínio/Grant. Ainda, a publicação deste Banco não impede que a Roche, em qualquer momento, venha a apoiar outros projetos de outras associações de pacientes que não tenham se inscrito neste Banco, não havendo nenhum tipo de exclusividade.

8.2 Para fins de transparência, abaixo estão indicados alguns dos critérios que são avaliados pela Roche ao analisar e selecionar as Propostas dos Projetos:

(i) A compreensão profunda da Associação de Pacientes do problema a ser enfrentado:

- Capacidade da Associação de Pacientes (qualificação, experiência, conhecimento) de apresentar o problema local que pretende enfrentar, acabar ou reduzir por meio do Projeto;
- As referências a dados, pesquisas e informações que fundamentam e confirmam a problemática da qual o projeto pretende atuar;
- Clareza em apresentar a problemática e suas consequências.

(ii) A clareza e viabilidade de execução da solução apresentada:

- Clareza na apresentação da solução, incluindo descrição das atividades;
- Detalhamento do processo de implantação da solução;
- Nível de experiência da Associação de Pacientes na implantação de solução similares;
- Nível de inovação da solução apresentada;
- Sustentabilidade financeira da solução.

(iii) A rede de parceiros e empoderamento do paciente:

- Envolvimento de outros atores da saúde na execução da solução e aumento do impacto do Projeto;
- Nível de empoderamento do paciente e participação social que o Projeto proporciona.

(iv) A clareza dos resultados que a solução se propõe a obter:

- Nível do impacto na vida do paciente e no ecossistema de saúde (produção de resultados que contribuam para acelerar acesso, produção de dado e, disseminação de mensagens);
- Capacidade de mobilização dos atores envolvidos no ecossistema de saúde;
- Capacidade da Associação de Pacientes de aferir o impacto gerado.

(v) Características de Diversidade e inclusão do Projeto:

- Capacidade da Associação de Pacientes de incluir a visão dos grupos minorizados por meio do Projeto proposto;
- Clareza em apresentar a problemática da exclusão dos grupos minorizados e suas consequências.

(vi) Prestação de contas em dia:

- Associações de Paciente que já tiveram patrocínio/grant da Roche em anos anteriores e não tenham cumprido com a prestação de contas estabelecida em contrato com a Roche ou que executaram o projeto de forma diferente à proposta inicial, sem alinhamento prévio com a Roche da(s) alteração(ões), poderão ter suas propostas desconsideradas.

9. QUEM FARÁ A AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS?

9.1 O Comitê de Avaliação e Seleção responsável pela avaliação e seleção das Propostas de Projetos será composto por diferentes colaboradores da Roche, cabendo a este a deliberação de soluções e respostas a quaisquer problemas que eventualmente ocorram no período deste Banco

9.2 Caso necessário, o Comitê de Avaliação e Seleção poderá solicitar a qualquer momento documentos adicionais referentes às Propostas de Projetos submetidas para quaisquer das Associações, mesmo após o encerramento do Período de Inscrição e Período de Apresentação dos Documentos indicados na Seção 3 acima, por telefone ou e-mail.

9.3 Após análise do Projeto a Roche poderá encaminhar uma contraproposta à Associação de Pacientes proponente que tenha apresentado um projeto competitivo, mas que ainda precisa adequar seu valor. Essa possibilidade existe para que sejam obtidas as melhores condições para patrocínio/grant, viabilizando o apoio ao Projeto, não sendo, entretanto, admitida a negociação de condições bases, diferentes daquelas previstas na Proposta original, sendo, assim vedado, por questões éticas e de transparência, a ingerência e/ou influência da Roche no delineamento do Projeto idealizado pela Associação de Pacientes.

10. CASO O PROJETO SEJA SELECIONADO, QUAIS SÃO OS PRÓXIMOS PASSOS?

10.1 Caso a(s) Proposta(s) de Projeto(s) da Associação de Pacientes seja selecionada pela Roche e sua documentação esteja em conformidade, o próximo passo será a assinatura do respectivo Contrato de Patrocínio/Grant de Projeto (“Contrato”). O Contrato, conforme minuta a ser oportunamente enviada pela Roche, deverá ser assinado por intermédio dos representantes legais da Associação de Pacientes, cujos documentos tenham sido

apresentados na plataforma da Simbi Social.

10.2 A minuta de Contrato estará alinhada com os termos e condições deste Regulamento e com as normas éticas e padrões de contratações usuais do setor. O Contrato deve ser assinado eletronicamente pela Associação de Pacientes em até 03 (três) dias úteis do envio da minuta via Plataforma DocuSign pela Roche, sob pena de retirada do aceite da Proposta por parte da Roche. Este prazo apenas poderá ser postergado, a exclusivo critério da Roche, por escrito. Ao submeter uma Proposta de Projeto, a Associação de Pacientes declara já concordar com os termos do Contrato, ficando a critério exclusivo da Roche aceitar ou não eventuais pedidos de alteração de suas cláusulas.

10.3 Após a finalização das assinaturas do Contrato, a Roche efetuará o depósito do valor acordado nos termos estabelecidos no Contrato.

11. DEVERES DA ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES QUANTO A EXECUÇÃO DO PROJETO APOIADO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11.1 O Projeto selecionado e efetivamente apoiado pela Roche, nos termos da Seção 10 acima, deverá ser executado pela Associação de Pacientes nos termos do respectivo Contrato.

11.2 Sem prejuízo do quanto estabelecido no Contrato, ao término do Projeto, a Associação de Pacientes deverá encaminhar um relatório, por meio da plataforma da Simbi Social, informando e evidenciando as ações (por meio de indicadores de impacto, planilhas de alocação de recursos, imagens e/ou vídeos relacionados, depoimentos pessoais dos envolvidos e desafios e aprendizados adquiridos em razão da execução da proposta, de acordo com a LGPD) que foram apoiadas por meio do subsídio oferecido, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua finalização. O formulário para preenchimento do relatório será aberto em alguns dias antes do encerramento do Projeto.

- **11.2.1** Se houver mais de um Projeto apoiado, as prestações de contas deverão ser feitas de forma individualizada e independente, observando os distintos prazos de execução de cada Projeto;
- **11.2.2** A Associação de Pacientes que não apresentar os relatórios e documentos nos prazos definidos não poderá participar de outras Chamadas da Roche, sem prejuízo de outras implicações e consequências legais e contratuais.

11.3 Caso a Associação de Pacientes, de forma justificável, não finalize o Projeto no prazo estabelecido no respectivo Contrato, a Roche, a seu exclusivo critério, poderá: (a) prorrogar o prazo para a finalização do Projeto; ou (b) alterar o escopo do Projeto, desde que aderente à presente Chamada; ou (c) solicitar a devolução integral do valor pago pela Roche à título do patrocínio/grant.

12. QUAL É O CRONOGRAMA DESTA CHAMADA?

Datas	Etapa
16/06/25 a 20/03/26	Período de inscrição dos Projetos

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS A RESPEITO DESTE BANCO

13.1 A participação neste Banco é voluntária e gratuita e não haverá cobrança de nenhum tipo de taxa para inscrição no processo de seleção. Do mesmo modo, a Associação de Pacientes é exclusivamente responsável pelos custos que venha a incorrer para inscrição de seu Projeto na Chamada e/ou para futura assinatura de um Contrato de Patrocínio/Grant, como, por exemplo, para contratação de assessoria jurídica. Ainda, a Associação de Pacientes não fará jus a qualquer tipo de compensação ou indenização caso sua Proposta de Projeto não seja avaliada ou selecionada nesta Chamada.

13.2 Todas as Associações de Pacientes proponentes se obrigam a obter autorização por escrito, de seus dirigentes e demais profissionais envolvidos com o Projeto, sem quaisquer ônus, de utilização de seu nome, imagem e voz, especialmente para publicação/divulgação pela Roche dos resultados e impactos do Projeto eventualmente apoiado, como, por exemplo, no Relatório de Sustentabilidade da Roche, publicado anualmente e/ou para fins de registro/auditoria internos e externos, inclusive no exterior.

13.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação neste Banco , tais como falsidade e/ou ilegibilidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, verificadas a qualquer tempo da seleção, invalidará a inscrição da Proposta, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

13.4 Qualquer material dos Projetos e das Associações de Pacientes submetidos à Roche ou aos seus representantes e parceiros não é confidencial e/ou reservado, não havendo obrigação dos representantes e parceiros de manter a confidencialidade de qualquer material submetido. Assim, a Associação de Pacientes ao preencher o Formulário de Inscrição de Proposta de Projeto e enviar a documentação solicitada por este Regulamento, deverá excluir quaisquer informações de caráter confidencial. Os dados recebidos são utilizados para fins de seleção, divulgação e transparência deste Banco.

13.4 A Roche não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha de comunicação, em provedores de acesso ou por lentidão no servidor provocados pelo excesso de envios simultâneos nos últimos dias do prazo de inscrições. Por essa razão, recomenda-se que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura prejudiquem ou impossibilitem o envio das Propostas de Projetos.

13.5 As Associações de Pacientes são e serão exclusivamente responsáveis por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, fragmentos de texto, entre outras reproduções e/ou utilizações indevidas de obras intelectuais de terceiros ou decorrente de direitos de personalidade relativos ao uso de imagem/nome/voz de terceiros, mesmo que parcialmente, respondendo cível e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, e de direitos de personalidade, estejam contidos nas Propostas de Projetos e/ou no conteúdo/desenvolvimento dos Projetos a serem implementados.

13.6 As opiniões e posições expressas pelos representantes dos Projetos inscritos e/ou selecionados são e serão de responsabilidade de seus autores e seus conteúdos não representam, necessariamente, o posicionamento da Roche, do Comitê de Avaliação e Seleção e demais parceiros do Banco.

13.7 A Roche reserva-se o direito de modificar este Regulamento e/ou as datas do Banco a qualquer tempo, incluindo o direito de postergar os prazos de inscrição e/ou de cancelar este Banco. Nesse caso, as Associações de Pacientes inscritas serão notificadas por e-mail e/ou notas públicas (na plataforma Simbi Social ou em outras plataformas) que esclareçam e justifiquem as alterações, de forma a manter-se a transparência das informações.

13.7.1 Se por qualquer motivo não for possível conduzir este Banco conforme o planejado neste Regulamento, a Roche poderá alterar o presente Regulamento ou finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso prévio às Associações de Pacientes. Caso o Banco tenha seu término antecipado, a Roche avisará ao público e a todos os participantes inscritos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação.

13.8 A inscrição neste Banco por uma Associação de Paciente representa o seu aceite na íntegra dos termos e condições deste Regulamento, assim, como sua autorização para o recebimento de e-mails ou outras formas de comunicação eletrônica (newsletters, etc.) sobre a Roche e/ou sobre qualquer outro assunto relacionado direta ou indiretamente com esta Chamada e/ou seu processo de seleção.

13.9 Os dados pessoais que forem fornecidos pela Associação de Paciente, ao participar deste Banco, serão incluídos na base de dados da Roche e da Simbi Social. Para mais informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, consulte a Política de Privacidade da Roche e/ou a Política de Privacidade da Simbi Social.

São Paulo, 20 de Maio de 2025.

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

M-BR-00020108 . Junho/2025. Este material destina-se às Associações de Pacientes. Não tome medicamentos por conta própria. Siga corretamente as orientações de seu médico. Na ocorrência de reações indesejáveis, informe imediatamente seu médico. Em caso de dúvidas, contate 0800-77-20-289.